



Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

1CACDLG@ar.parlamento.pt

Assunto: Proposta de Lei nº 104/XIV/2.^a – Apreciação SINSEF

No âmbito do processo de apreciação pública à proposta de Lei 104/XIV/2.^a, vem o SINSEF, sindicato que representa os trabalhadores das carreiras não policiais do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, de novo junto dessa Comissão, pronunciar-se e disponibilizar-se para caso V.Ex.^a entenda ser novamente ouvido em sede de reunião formal, no sentido de reiterar e alertar para os vários problemas sem resposta que a proposta de Lei supra identificada vem colocar:

- A Proposta de Lei nº 104/XIV/2.^a, tem como propósito proceder a uma reformulação das forças e serviços de segurança, sem no entanto apontar um único critério e condições para a transição dos trabalhadores, quer seja da carreira de investigação e fiscalização, quer sejam os demais trabalhadores enquadrados nas carreiras gerais, na carreira de informática ou mesmo da carreira de vigilante e segurança.

É absolutamente incompreensível a forma como todo este processo foi conduzido pela tutela do MAI, considerando que nem uma palavra foi negociada com os legítimos representantes destes trabalhadores quanto à forma, ao critério, como este processo de transição ocorreria. Foi totalmente ignorada a negociação das questões laborais, pelo que consideramos que este processo nasceu já sem o cumprimento e respeito pelos mais elementares direitos dos trabalhadores;

- A Proposta de Lei nº 104/XIV/2.^a apresenta também uma nova forma de tratar as matérias de imigração, separando claramente aquilo que são as funções policiais daquilo que são funções de natureza técnica administrativa. O SINSEF há vários anos que vem defendendo esta ideia até porque a mesma permitirá ainda uma maior especialização e logo melhores resultados, o problema que a mesma apresenta é o modelo escolhido, nomeadamente ao separar de forma orgânica radical as duas carreiras cujas sinergias tão bons resultados têm produzido e por isso com esta separação todo o conhecimento e informação vai-se perder.

Sempre defendemos que o SEF necessita de ser reestruturado internamente, melhorando a sua orgânica, reconhecendo a especificidade funcional técnico administrativa cuja atividade é um suporte e a base para a atividade operacional. A destruição desta sinergia vai provocar danos ao nível operacional na imagem de Portugal com as entidades congêneres e um retrocesso interno funcional nas questões migratórias, de várias décadas!

- A Proposta de Lei nº 104/XIV/2.^a, por outro lado, refere que as atribuições em matéria administrativa do SEF, relativamente a cidadãos estrangeiros passariam a ser exercidas pelo Serviço de Estrangeiros e Asilo (SEA), e pelo Instituto dos Registos e Notariado, IP (IRN). Neste âmbito, no que se refere ao SEA, serviço este de natureza administrativa a criar. Na realidade, deste SEA nada se sabe e mais uma vez o MAI nada trabalhou com os sindicatos sobre o que se pretendia, pelo contrário apresentou um



documento com 3(!) artigos onde referia que elementos da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF permaneceriam no SEA sem qualquer justificação levando-nos a questionar afinal qual a natureza do SEA e se a intenção era separar a atividade policial da técnico administrativa, nada disto fazia sentido. Até à presente data aguardamos esclarecimentos solicitados, e do SEA nada mais se sabe.

No que à transição de competências para o IRN concerne, aqui as questões são ainda mais difíceis de entender. Desde logo porque as regras para a documentação de imigrantes estão plasmadas em diploma próprio que tem a sua essência em Diretivas Comunitárias, completamente diferentes portanto do sistema de identificação para nacionais (que aliás é um Direito Absoluto). Não sendo suficiente este argumento, são igualmente conhecidas as dificuldades do IRN com falta de pessoal para gestão da documentação civil, aumentar o volume de trabalho a um serviço que está já em dificuldade é incompreensível e uma total falta de respeito pelo utente/contribuinte e pelos trabalhadores. Ainda o IRN apresenta outra dificuldade, uma vez que os trabalhadores deste instituto estão integrados em carreira regulamentada no DL 115/2018 de 21/12 não sendo claro a forma e as condições em que os trabalhadores transitariam do SEF para o IRN.

É nossa convicção que nenhuma destas questões foi pensada e que todo este processo está a ser conduzido de forma superficial e sem critério, pior, sem auscultar os legítimos representantes dos trabalhadores. A votação e aprovação desta Proposta de Lei nº 104/XIV/2.ª na generalidade na Assembleia da Republica revelou isso mesmo, ausência de debate e estratégia de fundo transversal às opções políticas para as questões migratórias no plano da segurança e do combate à imigração ilegal, com reforço de uma carreira técnico documental que é fundamental neste processo, tal como o pacto para as migrações e asilo indicam no caminho para o futuro.

Perante este cenário, os trabalhadores das carreiras não policiais estão em risco de, a ser aprovada esta Proposta de Lei e a mesma ao fim de 60 dias entrar em vigor e assim revogar o Decreto Lei 252/2000 de 16/10, se nesse período nada for concretizado, estes trabalhadores ficam sem competências e sem saberem a que organismo pertencem.

O SINSEF também não pode concordar com esta formula de reestruturar um serviço que na prática é extinto sem ter a mínima informação sobre para onde e de que forma estas competências vão ser transferidas e bem assim os trabalhadores que possuem o *conhecimento* das mesmas;

- O SINSEF pretende também que o relatório final da Petição nº 393/XIII/3ª produzido por essa Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que nos foi comunicado por ofício nº 73/1ª-CACDLG/2018 aos 17/01/2018, e nomeadamente nas suas conclusões, seja considerado para efeitos de revisão da situação laboral dos trabalhadores das carreiras não policiais do SEF, nomeadamente na criação de mecanismos de diferenciação que já existiram no passado e que neste momento de reestruturação nos parece o ideal para corrigir o erro cometido no passado;

- O SINSEF, perante a Proposta de Lei nº 104/XIV/2.ª, gostava ainda de ver respondidas algumas das questões que já colocou à tutela, nomeadamente:

a) o cidadão imigrante na sua relação com a administração pública, no imediato ou até mesmo num futuro próximo, o que beneficiará com esta reestruturação? É nossa convicção que não beneficia nada,



apenas lhe vão ser colocadas maiores dificuldades e mais entraves burocráticos no seu processo administrativo!

b) para o país, em termos de organização e na sua relação internacional sobre estas matérias com serviços congéneres, o que vai beneficiar? Não se vislumbra vantagem, já desvantagens, são inúmeras!

- O SINSEF há muito que defende a necessidade de reestruturar organicamente o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. As competências estão lá, o *conhecimento* está no organismo e nas pessoas que o compõem.

É nossa convicção que este processo deveria passar por uma profunda reestruturação interna do SEF assente nos seguintes vetores:

a) Reforço de recursos humanos nas áreas não policiais para equilibrar o crescente volume de trabalho que as alterações legislativas trouxeram e que seriam fundamentais no processo de resolução de pendências que urge resolver provocadas por aquelas alterações;

b) Elaboração de uma nova Lei Orgânica que vinque bem estas duas realidades: técnico administrativa e policial, diferenciando a sua atividade e dignificando a vertente técnico administrativa com uma perspetiva de carreira que agora não tem;

c) Revisão do plano de formação dos trabalhadores das carreiras não policiais face à abordagem que se pretende que estes trabalhadores tenham no tratamento das questões migratórias e que constam dos vários

d) Revisão do Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Cidadãos Estrangeiros do Território Nacional (DL 23/2007 de 04/07 com redação atual) inclusivamente no que aos Vistos Consulares diz respeito, assim como a Lei do Asilo (Lei 27/2008 de 30/06).

Oeiras, 09 de Agosto de 2021

A Direção Nacional do SINSEF

(Presidente da Direção)